



JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PARCERIA COM A ENTIDADE ESPORTE CLUBE LAGUNA – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – EMENDA PARLAMENTAR 010

Processo Administrativo SEMEL nº: 001.2026

Termo de Fomento nº: a ser celebrado

Base Legal: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017; Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017

OSC interessada: Esporte Clube Laguna

CNPJ: 00.217.215/0001-69

Valor total do repasse: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Origem do recurso: Emenda Parlamentar Municipal

Período de execução: 10 (dez) meses

Tipo de parceria: Fomento

A Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, denominada Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, foi regulamentada no Município de **Contagem** por meio da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, estabelecendo o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Considerando a necessidade de observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a legislação supracitada instituiu o procedimento de Chamamento Público como regra para a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil, assegurando critérios objetivos de seleção e a prevalência do interesse público.

Todavia, a própria Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece exceções à obrigatoriedade do chamamento público, dentre as quais se inserem as parcerias que envolvem **recursos oriundos de emendas parlamentares**, conforme expressamente disposto em seu art. 29:

*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de **emendas parlamentares** às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público**, exceto em relação aos acordos de cooperação quando o objeto envolver a celebração*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Nesse contexto, a Lei nº 5.679, de 18 de dezembro de 2025, que estimou as receitas e fixou as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Contagem para o exercício de 2026, estabeleceu, em seu art. 6º, reserva orçamentária específica destinada à execução de emendas parlamentares municipais, assegurando sua aplicação em projetos e ações que contemplem os diversos territórios do Município.

Dessa forma, o **Esporte Clube Laguna**, entidade sem fins lucrativos regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 00.217.215/0001-69, foi contemplado com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, no valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, destinados à execução do projeto **“Futsal Comunitário – Livro na Mão, Bola no Pé”**, voltado à promoção de práticas esportivas gratuitas de futsal para crianças e adolescentes com idade entre 6 e 17 anos, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Contagem/MG.

A proposta apresentada pela OSC tem como finalidade fomentar o esporte comunitário como instrumento de inclusão social, promoção da saúde, desenvolvimento integral, fortalecimento de vínculos sociais e incentivo à permanência escolar, encontrando-se alinhada às diretrizes das políticas públicas municipais de esporte e lazer, bem como ao interesse público.

Nos termos do art. 35, inciso V, da Lei nº 13.019/2014, a celebração da parceria está condicionada à emissão de Parecer Técnico, com análise pormenorizada da proposta apresentada, da capacidade técnico-operacional da entidade, da viabilidade de execução do objeto e da compatibilidade do plano de trabalho com a legislação vigente, requisitos que deverão ser devidamente observados no âmbito do presente processo administrativo.

Quanto à competência da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para a celebração da parceria, a Lei Complementar nº 380/2025, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, estabelece em seu art. 30 que compete à referida Secretaria planejar, coordenar e articular a execução das políticas e programas de esporte e lazer do Município, inclusive mediante a celebração de parcerias com entidades públicas e privadas, com vistas à ampliação do acesso da população às práticas esportivas.

O Município de Contagem reconhece o esporte como relevante instrumento de promoção do lazer, do desenvolvimento físico, mental e social, mantendo estreita relação com a educação e com a formação cidadã. Assim, o esporte configura-se como política pública essencial, voltada à promoção da inclusão social, da equidade e da melhoria da qualidade de vida da população.

Nesse sentido, a Constituição da República dispõe em seu art. 217 que é dever do Estado fomentar as práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada cidadão, bem como incentivar o lazer como forma de promoção social. De igual modo, a Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Orgânica do Município de Contagem, em seu art. 162, estabelece que o Município promoverá, estimulará, orientará e apoiará a prática desportiva e a educação física, inclusive mediante a destinação de recursos públicos e o apoio às manifestações esportivas não profissionais.

Ademais, a Lei Complementar nº 161/2013, que institui normas gerais sobre o desporto no Município de Contagem, reforça o dever do Poder Público de fomentar e apoiar iniciativas voltadas ao esporte educacional e comunitário.

Diante de todo o exposto, verifica-se que o instrumento jurídico adequado para a formalização da presente parceria é o **Termo de Fomento**, nos termos do art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 13.019/2014, por se tratar de parceria proposta por organização da sociedade civil, envolvendo transferência de recursos financeiros para a consecução de finalidade de interesse público.

Assim, considerando que a proposta apresentada pelo Esporte Clube Laguna atende aos requisitos legais, demonstra viabilidade técnica e operacional, e contribui para o fortalecimento das políticas públicas municipais de esporte e lazer, **resta plenamente justificada a celebração da parceria**, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Municipal.

Contagem, 23 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ADILSON LAMOUNIER DA ROCHA NOGUEIRA
Data: 26/02/2026 16:13:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adilson Lamounier da Rocha Nogueira
Secretário Municipal de Esportes e Lazer